

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.095 RELATORA: TÂNIA MARTA MAIA FIALHO PARECER Nº 446/2019 APROVADO EM 25.4.2019 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 01.05.2019

Expediente oriundo da SRE de Caxambu contendo pedido de validação de atos escolares praticados no Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Imaculado Coração de Maria, de São Lourenço.

Histórico

O processo em epígrafe consiste em expediente protocolado, neste Conselho Estadual de Educação, em 30/8/2018, pela SRE de Caxambu-MG. Trata-se de pedido de validação de atos escolares do Ensino Fundamental (anos iniciais) do Colégio Imaculado Coração de Maria, sediado em São Lourenço – MG, nas disciplinas Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Inglês, no período de 02 de fevereiro de 2015 a 07 de maio de 2018, baseado nos seguintes motivos: i) falta de profissional qualificado para ministrar a disciplina; ii) a oferta da disciplina foi mantida por se constituir um diferencial em relação aos concorrentes; iii) os prejuízos ao currículo dos alunos que já cursaram a disciplina; iv) já foram contratados professores habilitados, desde 04/5/2018.

Mérito

Conformeestudos da Superintendência Técnica deste Conselho Estadual de Educação, com base no relato apresentado pelo Colégio Imaculado Coração de Maria, de São Lourenço – MG, as irregularidades em relação à oferta das disciplinas Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Inglês vem ocorrendo, desde 1995, ou seja, há 23 anos, se considerada a data de protocolo do expediente. Nesse período, a SRE de Caxambu expediu autorizações, a título precário e de forma equivocada, para funcionamento das disciplinas, em 2014, 2016 e 2018. Ressalte-se que esses conteúdos foram inseridos na estrutura curricular, sendo ministrados por docentes sem a devida habilitação legal para tanto. Entretanto, há que se considerar que tais irregularidades configuram atos perecidos pelo tempo, sendo de todo inócuo requisitar o retorno desses alunos à escola, para suprimento burocrático de atividades relacionadas ao ensino da LEM – Inglês e Espanhol, considerando, principalmente, que os históricos escolares, há muito expedidos, já surtiram seus efeitos.

Nota-se, contudo, a flagrante inobservância dos marcos legais, assim como o descaso na condução do processo de ensino, bem como omissão dos órgãos responsáveis pela supervisão das escolas e cursos, o que tem gerado numerosas situações conflituosas a serem dirimidas por este Conselho, o que não é um bom indicador da necessária qualidade de ensino a ser alcançada.

Conclusão

À vista do exposto, esta relatoria adota, na íntegra, as recomendações da Superintendência Técnica deste Conselho reafirmando, especialmente, que: i) em respeito ao



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

seu próprio corpo de normas, o Conselho Estadual de Educação de Minas Geraisnão mais convalida atos escolares, cabendo, à SEE, fazê-lo; ii) objetivando prevenir possíveis consequências para a vida escolar dos alunos envolvidos, tornando-os vítimas de irregularidades para as quais não concorreram, conclui-se que, dos históricos escolares respectivos de alunos matriculados no período em que se pede validação de atos (2015 a 2018), conste, incasu, o número e a data de publicação deste parecer; iii)que seja encaminhada, à SRE de Caxambu e à direção do Colégio Imaculado Coração de Maria, de São Lourenço, cópia deste parecer, com a recomendação geral de estrita observância dos marcos legais na condução das atividades de ensino pelas quais são responsáveis.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.

a) Tânia Marta Maia Fialho – Relatora



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.